



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 114, DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora JANICLEIDE ALVES DA SILVA

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), o Projeto de Lei n.º 114, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O projeto é composto de três artigos, a saber:

O art. 1º dá ao § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos e variados, obtidos mediante doações e parcerias ou por aquisição própria, no valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 2º acrescenta § 4º ao art. 3º, da Lei n.º 2.026/2021, com a seguinte redação:

O valor estimado da premiação, previsto no parágrafo anterior, poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 114, de 2022, é de interesse local, por versar sobre a instituição de programa de âmbito municipal.

Segundo o art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 15, *caput* e inciso II, compete ao Município, em cooperação com a União e o Estado, cuidar da saúde e da assistência pública.

Portanto, está entre as atribuições do Município desenvolver ações na área da atenção básica à saúde, o que abrange medidas de prevenção às doenças, como é o caso do combate às endemias.

O projeto se limita aumentar o valor total das premiações previstas na Lei n.º 2.026/2021 e estabelecer a correção monetária anual deste valor, pelo INPC/IBGE.

As alterações previstas não encontram óbice na legislação vigente.

A Lei Orçamentária vigente, Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, possui dotações, na unidade Secretaria Municipal de Saúde, fichas orçamentárias 175, 189 e 249, para atender à despesa prevista no projeto.

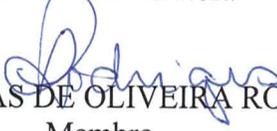
A redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo com a boa técnica legislativa.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 114, de 2022.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente e Relatora


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro